PROJETO DE LEI Nº , DE 2009

(Do Sr. Professor Victorio Galli)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de receita médica ou odontológica para enxaguantes bucais e similares e dá outra providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° Os enxaguantes bucais e similares só podem ser comercializados sob receita médica ou odontológica.

Parágrafo Único. A venda destes produtos é de exclusividade de farmácias e drogarias.

Art. 2º Ficam proibidas a produção, a importação e a comercialização de enxaguantes bucais com álcool.

Parágrafo Único. Os produtores, as farmácias e drogarias dispõem de cento e oitenta dias para cumprir esta disposição legal.

Art. 2º O desrespeito ao disposto nesta lei sujeita os estabelecimentos às sanções previstas na lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1970, "que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências" e constitui-se infração sanitária, sem prejuízo de outras sanções de natureza cível ou penal cabíveis.

Art. 3° Cabe ao Poder Executivo regulamentar a matéria.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A discussão acerca da qualidade de vida e sobre os fatores determinantes das principais patologias e agravos que atingem grande parte da população está na ordem dia, seja no Brasil, como no resto do Mundo. A proposição em tela trata-se, de uma iniciativa voltada à preservação da vida, que é o principal bem tutelado pela nossa legislação, apresentando-se, portanto, como uma discussão de saúde pública.

Se não vejamos. O uso de enxaguatórios bucais no Brasil cresceu mais de 2.000% de 1992 a 2007, segundo um levantamento realizado pelo cirurgião-dentista Marco Antônio Manfredini, pesquisador da Faculdade de Saúde Pública da USP (Universidade de São Paulo), baseado em informações da Associação Brasileira da Indústria de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos.

A explicação para esse explosivo crescimento estaria, em grande parte, no incentivo ao consumo indiscriminado de enxaguatórios, caracterizado por um grande investimento na indução ao uso do produto. Há na verdade um estranhamento a esta evolução absurda do consumo, porque, como salienta o pesquisador da USP, ao contrário da pasta de dentes, da escova e do fio dental, o colutório não tem indicação universal. Em outras palavras só deve ser usado para casos específicos.

A questão torna-se ainda mais preocupante quando se constata que além de não ser essencial à saúde oral, o uso freqüente de enxaguatórios bucais com álcool aumenta os riscos de câncer de boca e da faringe. Esse fato pode ser reafirmado com a revisão científica publicada no fim de 2008 na revista da Academia Dental Australiana, que compilou estudos do mundo todo que encontraram essa mesma relação. De acordo com os pesquisadores, há evidências suficientes para aceitar a idéia de que enxaguatórios bucais com álcool contribuem para aumentar a taxa de câncer oral.

O problema é de grande dimensão, porque boa parte dos produtos comercializados no Brasil contém álcool. Um estudo brasileiro realizado com 309 pacientes e publicado no ano passado na "Revista de

Saúde Pública" também encontrou a mesma associação, onde algumas marcas chegam a ter 26% de álcool, e há pessoas que usam todos os dias.

De acordo com a Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), fabricantes são obrigados a informar na embalagem a presença de álcool na composição, mas nenhum outro controle é exercido sobre seu consumo. Sabe-se que o álcool presente nos enxaguantes contribui para o aumento das taxas de câncer oral de forma similar às bebidas alcoólicas, e que o álcool é o segundo fator de risco para a doença, depois do tabagismo, aumentando de cinco a nove vezes os riscos.

Poderiam alguns defender a presença por ser o produto um antisséptico, mas, na verdade, a inclusão do álcool se dá porque é um veículo muito eficiente, industrialmente conveniente e muito barato. Por isso as versões sem álcool tendem a ser mais caras.

Assim, esses fatores colocam o consumo de enxaguatórios bucais como uma questão de saúde pública, e como tal deve ser tratada. Não podemos mais continuar lidando com essa matéria com a leviandade de que o uso desses produtos deve ser estimulado por ser inócuo e com possíveis argumentos de sua eficácia.

A grande complexidade de fatores nos indica que a matéria deve ser objeto de regramento rígido. Primeiro buscando estabelecer critérios para sua indicação, quebrando a visão que pode substituir a boa escovação ou o uso do fio dental. Segundo, por ter indicação especifica, deixar de ser tratado como um mero produto de higiene, como um xampu ou um condicionador. Deve, isso sim, estar na categoria dos medicamentos e assemelhados. Esses fatores indicam claramente que só deverão ser utilizados sob prescrição de um profissional, seja um médico ou um odontólogo.

Quanto ao modo de produção dos enxaguatórios bucais, não tem sentido permitir a continuidade da produção dos que usam o álcool como veículo, se já se dispõe de produtos que se utilizam de outros veículos que não contem o potencial de risco de câncer bucal que o álcool tem.

Assim, está mais do que justificada a proibição da produção de enxaguatórios bucais com álcool. As empresas disporão de 180 dias para substituir seu modo de produção e as farmácias e drogarias- que

passam a ser as únicas a poder comercializar - para retirar de suas prateleiras os produtos contendo álcool.

Diante do exposto, conclamamos os ilustres pares a apoiar esta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado PROFESSOR VICTORIO GALLI